



DECRETO Nº 5469 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

**READEQUAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
MISSAL/PR, DAS MEDIDAS PARA
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE
PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL
DECORRENTE DO *CORONAVÍRUS (COVID-19)*
E DÁ OUTRAS DIRETRIZES.**

O Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a autonomia de organização político-administrativa dos Municípios prevista no art. 18 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 170 da Constituição Federal que prevê a ordem econômica, ter como princípios a valorização do trabalho humano, a livre iniciativa, a fim de assegurar a todos a existência digna, conforme ditames da justiça social;

CONSIDERANDO os termos do art. 196, da Constituição da República Federativa do Brasil que estabelece que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º e demais dispositivos aplicáveis da Lei Federal nº 13.979/2020, que autoriza o Município a editar atos regulamentando medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública em questão;



Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



CONSIDERANDO a número de casos positivos para COVID-19 no âmbito do Município de Missal: contamos com 221 casos positivos, dos quais 215 receberam alta por cura (apenas 05 casos ativos) e 01 óbito – atualização aos 20.10.2020;

CONSIDERANDO que a taxa de ocupação de UTI na Macrorregião Oeste está em 45% (sessenta e dois por cento), conforme Informe Epidemiológico divulgado pela SESA-PR (atualizado aos 19.10.2020);

CONSIDERANDO que a liberação das cirurgias eletivas pelo Governo do Estado do Paraná/PR foi mantida, conforme Resolução SESA 1026/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de medidas de controle, prevenção e fiscalização para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19,

CONSIDERANDO a **RESOLUÇÃO Nº 11/2020**, aprovada em deliberação do Comitê de Crise do Município de Missal, ocorrida no dia 20 de outubro de 2020, o qual foi instituído pelo Decreto nº 5.353, de 30 de março, nomeado pelo Decreto 5.455, de 22 de setembro de 2020,

DECRETA

Art. 1º - Ficam readequadas, no âmbito do Município de Missal, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *Coronavírus* (COVID-19), que vigorarão enquanto durar a pandemia.

Art. 2º - Ficam liberados os eventos do tipo casamento, batizados, bodas e aniversários, em clubes sociais e espaços privados de diversão, devendo ser observada a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público, **sendo o limite máximo de 150 (cento e cinquenta) pessoas por evento.**



Fone/Fax: (45) 3244-8000
CNPJ: 78.101.847/0001-50
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



§ 1º - As normas de higiene e prevenção ao COVID-19 deverão ser estritamente cumpridas, em especial: disponibilização de álcool 70% aos participantes para higienização das mãos e de objetos em geral, manutenção do distanciamento de 1,5 metros entre as mesas - seja no ambiente interno ou externo -, além do uso obrigatório de máscara.

§ 2º - Previamente ao exercício das atividades, os responsáveis pelos eventos deverão assinar **TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE** (ANEXO I) junto à Vigilância Sanitária do Município de Missal, comprometendo-se a adoção das medidas de prevenção ao COVID-19, que servirá, em caso de descumprimento, para responsabilização nas esferas penal, civil e administrativa.

§ 3º - Na entrada dos locais referidos no *caput* deverá constar informação sobre a capacidade máxima de ocupação permitida, assim como deverá haver o controle do fluxo de pessoas.

§ 4º - O descumprimento sujeitará os responsáveis às seguintes penalidades, independentemente de notificação prévia:

I – Interdição do local pelo prazo de 15 (quinze) dias;

II – Em caso de reincidência, a interdição de 15 (quinze) dias e o pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 5º - Sem prejuízo das sanções, a autoridade competente poderá solicitar auxílio da força policial nos casos de recusa ou resistência.

Art. 3º - Fica terminantemente proibida a realização de reuniões, festas privadas, confraternizações e/ou eventos não enquadráveis no artigo 2º deste decreto, com mais de 50 (cinquenta) pessoas em ambientes públicos ou privados, sendo contabilizadas para aplicação de multa as crianças acima de 08 (oito) anos.

§ 1º – Se constatada a infração ao disposto neste artigo, será aplicada multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao proprietário/locador/locatário/organizador e, ainda, multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) a cada participante identificado.



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



§ 2º - A multa a que se refere o § 1º deste artigo será aplicada no ato, independente de notificação.

Art. 4º - No tocante aos estabelecimentos comerciais em geral, o limite de ocupação é de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade e o descumprimento ensejará nas penalidades estabelecidas no Decreto Municipal nº 5.370, de 23 de abril de 2020.

Art. 5º - Fica autorizada, no âmbito do Município de Missal, a promoção de música ao vivo e/ou atração musical ao vivo na área interna dos estabelecimentos comerciais, desde que cumpridas todas as medidas sanitárias de prevenção ao COVID-19.

§ 1º - Os proprietários/responsáveis pelos estabelecimentos comerciais deverão assinar **TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE** (ANEXO I) junto à Vigilância Sanitária do Município de Missal, comprometendo-se a adoção das medidas de prevenção ao COVID-19, que servirá, em caso de descumprimento, para responsabilização nas esferas penal, civil e administrativa.

§ 2º - Fica terminantemente proibida a utilização de espaço que possa caracterizar a extensão irregular do estabelecimento comercial ou que permita a aglomeração de pessoas fora de seu perímetro, na rua, ou locais adjacentes, sendo que é dever do proprietário/responsável coibir tal prática, sob pena de sanção imediata.

§ 3º - O descumprimento sujeitará os responsáveis às seguintes penalidades, independentemente de notificação prévia:

I – Interdição do local pelo prazo de 15 (quinze) dias;

II – Em caso de reincidência – ainda que na vigência dos decretos anteriores, a interdição de 15 (quinze) dias e o pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 4º - Sem prejuízo das sanções, a autoridade poderá solicitar auxílio da força policial nos casos de recusa ou resistência.



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



§ 5º - Fica revogado o art. 3º do Decreto Municipal nº 5.460/2020.

Art. 6º - Fica autorizado o acesso ao Terminal Turístico de Vila Natal, incluído o uso de quiosques, quadras esportivas, mesas e similares.

§ 1º - Deverão ser respeitadas as normativas de prevenção do COVID-19, em especial, a proibição de aglomeração e o cumprimento das medidas sanitárias, tais como, a higienização de objetos com álcool 70% e o uso obrigatório de máscara.

§ 2º - Fica revogado o § 2º, do art. 6º, do Decreto Municipal nº 5.446, de 1º de setembro de 2020.

Art. 7º - Fica autorizado o trânsito de vendedores ambulantes e autônomos não residentes em Missal/PR, desde que cumpridas todas as medidas sanitárias de prevenção ao COVID-19.

Parágrafo único: Os produtos expostos à venda deverão ser embalados e somente deverá haver a manipulação pelo próprio ambulante ou autônomo, além da obrigatoriedade do uso de máscara e a higienização das mãos com álcool 70% antes e depois da manipulação de dinheiro e/ou objetos diversos.

Art. 8º - Fica autorizada a realização de confraternizações após a prática de atividade esportiva, desde que cumpridas todas as medidas de prevenção ao COVID-19, notadamente a proibição de aglomeração de pessoas e o uso obrigatório de máscara.

§ 1º - A participação de pessoas deverá ser limitada ao total de 50 (cinquenta), sendo que o descumprimento poderá ensejar na multa prevista no art. 3º do presente decreto.

§ 2º - Fica revogado a alínea *i*, do inciso XII, do Art. 4º, do Decreto Municipal nº 5.446/2020.



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



Art. 9º - Permanecem suspensos, por tempo indeterminado, os eventos do tipo show, bailes e as festas comunitárias.

Art. 10º - Fica revogado o **Decreto Municipal nº 5.445, de 1º de setembro de 2020.**

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 20 DE OUTUBRO DE 2020.

Eduardo Staudt

Prefeito Municipal



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



ANEXO I – Decreto 5.469/2020

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE SANITÁRIA

Nome fantasia _____
Razão social _____
CNPJ _____ Telefone () _____
Endereço _____ nº _____
Bairro _____ Cidade _____ UF _____
Sócio administrador/representante legal
Nome _____
RG nº _____ CPF _____

Eu, sócio administrador/representante legal acima identificado, DECLARO para os devidos fins, e ciente da responsabilidade civil, administrativa e criminal, que assumo o compromisso de adotar medidas preventivas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do COVID-19 para exercer as atividades econômicas essenciais, elencadas nos Decretos Municipais nº 5.446/2020 e 5.469/2020, e outros que versarem sobre a matéria e que vierem a ser editados, incluindo as concessionárias de serviços públicos e terceirizados do Município, seguindo as recomendações abaixo relacionadas e/ ou outras que vierem a substituí-las:



Fone/Fax: (45) 3244-8000
CNPJ: 78.101.847/0001-50
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



1. Adotar medidas de higiene em todas as superfícies e equipamentos utilizados e compartilhados pelos clientes;

http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/NO_01_LIMPEZA_E_DESINFECÇÃO_D_E_AMBIENTES_2.pdf

2. Manter ambientes arejados, bem como a fixação de cartazes que promovam orientações básicas quanto aos cuidados de prevenção e higiene para a redução da transmissibilidade da Covid-19;

3. No caso dos eventos previstos no **art. 2º do Decreto nº 5.469/2020**, se responsabilizar pelo controle de quantidade máxima de pessoas no interior do estabelecimento, limitada a 50% da capacidade prevista no projeto técnico de prevenção a incêndio e desastre aprovado pelo Corpo de Bombeiros ou o limite máximo de 150 (cento e cinquenta) pessoas, controlando o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, não computando, para tanto, os funcionários e proprietário do estabelecimento e crianças menores de 08 anos.

3.1. No caso da autorização prevista no **art. 5º do Decreto nº 5.469/2020**, se responsabilizar pelo controle de quantidade máxima de pessoas no interior do estabelecimento, limitada a 50% da capacidade de ocupação, controlando o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, não computando, para tanto, os funcionários, proprietário do estabelecimento e crianças menores de 08 anos.

4. Se responsabilizar pelo distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas em eventuais filas internas e externas aos estabelecimentos e entre as mesas, devendo haver marcação com X para os casos de filas de espera;

5. Restringir o uso de espaços coletivos de espera, na forma do item 3 e 3.1;

6. Disponibilizar responsáveis na entrada e nas suas dependências para orientar e realizar o procedimento de higienização de mãos (ofertando álcool 70%);



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



https://www20.anvisa.gov.br/segurancadopaciente/index.php/publicacoes/item/cartazecomo-fazer-higiene-das-maos-com-preparacao-alcoolica-e-com-sabonete-liquido-e-agua?category_id=184

7. Providenciar e determinar o uso de EPI's para os trabalhadores, conforme recomendações do Ministério da Saúde, assim como disponibilizar sabonete líquido, papel toalha e álcool 70% para desinfecção das mãos nos banheiros;

http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/NO_13_PREVENCAO_DO_CORONAVIRUS_NOS_AMBIENTES_DE_TRABALHO_pdf.pdf

8. Adotar a recomendação do uso obrigatório de máscaras pelos clientes, afora o momento de ingestão de bebidas e alimentos, sendo obrigatório para os prestadores de serviços em ambientes comerciais (funcionários e proprietários);

9. Em caso de eventos e afins, deverá ser informado à Vigilância Sanitária a data e local para possibilitar eventual fiscalização.

DECLARO estar ciente de que, o descumprimento das medidas estabelecidas nos Decretos Municipais Decretos Municipais nº 5.446/2020 e 5.469/2020, no âmbito do Município de Missal, sujeitará o estabelecimento às sanções administrativas correlatas e o subscritor da presente à responsabilização civil e criminal.

Missal, _____ de _____ de 20_____.

Assinatura do Sócio ou Representante Legal



Fone/Fax: (45) 3244-8000
CNPJ: 78.101.847/0001-50
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná